

Lei Municipal nº 815/93

Sumula: Dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Marquinhos e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Des princípios norteadores da ação administrativa.

Art. 1º) - A Prefeitura Municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º) - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II - Programa Anual de Trabalho
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programação Financeira Anual das Despesas.

Art. 3º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas de

do Estado e dos Órgãos da Administração Federal

Art. 4º - A ação do Município assistida pela atuação do Estado do Paraná e da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A administração Municipal, além dos controles formais referentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e das disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e aplicação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 8º A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores Municipais represen-

tantes de outras esferas do governo e municipais com destaca-
da atuação na municipalidade ou que tenham profunda
sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º Na elaboração e execução de seus
programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de priori-
dades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e
o atendimento do interesse coletivo.

Título I

Da Estrutura Básica

Art. 10 - A estrutura básica da Prefeitura
Municipal de Marquimbura, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Assistência Imediata

Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Assessoramento

- Assessoria jurídica

- Assessoria de Planejamento

- Assessoria de Imprensa

- Central de Compras / almoxarifado

III - Órgãos de Atividades-meio

Departamento de Administração

Departamento de Finanças

IV - Órgãos Atividades-fim

Departamento de Agricultura e pecuária
e serviços públicos.

Departamento de Saúde e Bem Estar
Social

Departamento de Educação, Cultura e
Esportes.

Parágrafo único - Os órgãos men-
cionados neste artigo, subordinam-se ao Prefeito por linha

de autoridade integral

Título III

Da Competência e Composição dos Órgãos da Prefeitura.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata São São única do Gabinete do Prefeito.

Art. 11^a - Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação da Prefeitura com os Municipais, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram o Prefeito, para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de Cerimonial; acompanhar, junto as repartições Municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanados do Prefeito e de interesse da Administração Municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da Municipalidade; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do Gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; de-

semprenhar demais funções que forem determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Capítulo II

dos Órgãos de Assessoramento

Seção Primeira

Da Assessoria Jurídica

Art. 12 - A assessoria jurídica compete assessorar o Prefeito, os demais departamentos e outros órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei ao serem encaminhados ao Legislativo Municipal, redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais de dívida-ativa, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; prestar direta e indiretamente assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes; manter atualizada a coleção de Leis e Decretos Municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do Município; desempenhar outras atribuições correlatas, que forem determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Seção Segunda

Da Assessoria de Planejamento

Art. 13 - Assessoria de planejamento compete o planejamento e a organização Municipal, mediante a orientação, normativa metodológica e sistêmica aos demais órgãos da Administração; a elaboração e coordenação na execução de projetos e planos do governo municipal na elaboração da proposta orçamentária anual de investi-

mentos, bem como a programação anual de despesas, adequando os recursos objetivos das metas governamentais constantes no Plano de Desenvolvimento Integrado; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinar ou de prioridades; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, Estaduais e Federais; a promoção de ações modernizadoras da Estrutura Organizacional Municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxos de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar o processo decisório e coordenação das atividades governamentais; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Geacir Teixeira

Da Assessoria de Imprensa.

Art. 14º - Assessoria

Assessoria de imprensa compete o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da situação e das realizações da Administração Municipal; conceber a realização de pesquisa de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura; assessorar o prefeito em seus relacionamentos com a imprensa; manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa de interesse da Prefeitura; providenciar a publicação no órgão oficial da imprensa do Município; dos atos oficiais sujeitos a essa providência; coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo prefeito e demais autoridades Municipais; redigir, por determinação do Prefeito; notas, artigos e comentários

diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance; providenciar junto aos órgãos da imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção Quarta

Central de Compras/almoxarifado

Art. 15 - A Central de Compras/almoxarifado compete solicitar informações de órgãos técnicas quando a aquisição de materiais e equipamentos especializados; instruir processos licitatórios; elaboração e manutenção de cadastro atualizado de fornecedores; catalogar padronizar e codificar materiais utilizados; combater desperdícios; controlar e reduzir custos operacionais; sugerir normas de uso de materiais; estudar o mercado - fornecedor; satisfazer a necessidade de materiais e atender padrões de qualidade; estabelecer sistemas de pedidos e ordens exclusivamente escritos; prever consumos; organizar o almoxarifado; atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material; receber e examinar faturas, duplicatas ou notas promissórias, dando de entrega; controlar estoques; zelar pela segurança e limpeza do almoxarifado; controlar requisições e entrega de material elaborar anualmente inventário geral do almoxarifado; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Des Cargos de Administração Geral

Seção Primeira

Departamento Municipal de Administração

Art. 36 - Departamento Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relacionadas a prestação de serviços - meio necessários ao funcionamento regular das unidades competentes da Estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais.

1 - Os serviços meio compreendem:

a) elaboração de projetos de obras; construção e conservação de obras públicas municipais; a urbanização municipal.

b) Administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, reposse e alienação.

c) Transporte Oficial de autoridade e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos.

d) Geladaria relativa às atividades de portaria, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais, e do serviço de copa;

e) Documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnica - administrativa, arquivo, microfilmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;

f) Comunicações, compreendendo atividades de protocolo, rota administrativa de expediente, telefonia e telex.

g) reprografia, atividades de reprodução mediante as técnicas de fotocópias, eletrócopias, microfilmagem, heliografia e xerografia.

2) Considera-se ainda serviços-meu a execução de forma centralizada, as atividades concen-

mentos a recursos humanos a que se refere a:

- a) Administração, contratação ou nomeação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico;
- b) A locação de recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento;
- c) Avaliação de desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade e despesa;
- d) Administração de cargos, funções e salários.

e) Atualização de cadastro de pessoal, objetivo do inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação e admissões, concessões de direito e vantagens;

f) Análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a requêtes salariais periódicas;

g) promoção de programas médicos assistenciais aos servidores municipais.

3) Os serviços meio prestados pela área da administração da Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis promovidos pela área fazendária;

4) na proposta orçamentária, consignar-se-ão à área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com serviços meios de toda a administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

5) A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

6) A comunicação administrativa entre

os diversos órgãos do governo municipal, visando a rapidez e eficiência dos municípios no sistema centralizado de protocolos; executar outras atividades correlatas pelo chefe do Executivo municipal.

Seção Segunda

Departamento Municipal de Finanças

Art. 14 - Departamento Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno na administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo:

a) a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo.

b) adoção de medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários;

c) a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;

d) a tomada de conta dos responsáveis periodicamente;

e) a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro.

f) a inspeção do processo de lançamentos de tributos.

g) movimentação das contas bancárias do Município.

h) elaboração do calendário de pagamento.

- i) a fixação e alteração dos limites fiscais
- j) O conhecimento diário, do movimento econômico financeiro;
- k) O pagamento de juros e amortização de empréstimos;
- l) a execução do balanço dos valores do Tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro, executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chef. do Executivo Municipal;

Seção Terceira

Departamento de Agricultura, Viação e Serviços Públicos.

Art. 18 - O Departamento de Agricultura, Viação e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades favoráveis a promover a pesquisa e a experimentação agrícola e assistência técnica; orientar o produtor rural implantar sistema de informações técnicas; orientar o pequeno produtor no uso e manejo do solo; promover a obtenção junto aos órgãos federais e estaduais de sementes e matrizes selecionadas; colaborar com a vigilância fitossanitária; reestoriar para evitar a disseminação de pragas de doenças agrícolas; dar apoio a criação de hortas comunitárias e a preservação de áreas verdes; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema municipal a participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais, a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; a execução dos serviços de iluminação pública; atividades de trânsito; propor após verificação viabilidade abertura de estradas; manter programa de conservação de todas as estradas vicinais e cami-

nhos; visitar periodicamente, todas as estradas municipais, no que diz respeito a condições de uso e manutenção; promover escalamento do pessoal em serviço, a fim de manter a continuidade do mesmo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo municipal.

Seção Quatro

Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Art. 19 - Departamento de saúde e bem estar social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana e de proteção a saúde da população pelo município em especial no atendimento básico e mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz das doenças de massas; de fiscalizar as condições de saneamento básico do município; de promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos; de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do município; assegurar a maior participação de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo governo municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município segundo as diretrizes do governo, integrada aos demais órgãos estaduais; compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera estadual, objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros técnicos e humanos; executar planos e programas sociais e de saúde que atuem os diversos segmentos da população, usar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participa

ção; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, acamados e ressaltados, indigentes, menor carente, idosos e nutriz, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública e a assistência social; executar outras atividades correlatas pelo chefe do Executivo Municipal.

Seção Quinta

Departamento de Educação e Cultura e Esportes.

Art. 20 - O Departamento de Educação Esporte e Cultura é o órgão responsável pela atividades relativas a educação, Cultura e esportes deste Município; pela instalação dos estabelecimentos de ensino, pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional em consonância com os sistemas estaduais, federais de educação, bem como a elaboração de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município; pela atualização permanente do ensino educativo, ajustando-a a realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível de município; pela promoção da perfeita articulação com os governos estaduais e federais em matéria de legislação educacional, cultural e esportiva; pela promoção do desenvolvimento educativo e cultural do município através do estímulo das ciências e das artes de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, pela promoção e incentivo a realização de programas, culturais, recreativos e desportivos de utilidade pública.

respeito à população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; promover torneios e torneios esportivos municipais e intermunicipais; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas Estaduais e Federais; promover a promoção de bandas, orquestras, corais; estabelecer a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais destinados a prática culturais e desportivas, divulgar os recursos turísticos, e o calendário de festividades típicas e regionais bem como promover e explorar os recursos turísticos existentes no Município; executar outras tarefas correlatas das determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo IV

Do órgão de descentralização administrativa.

Seção única.

Das Subprefeituras

Art. 21 - As Subprefeituras competem:

I - Representar a Administração Municipal no Distrito.

II - Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais.

III - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito.

IV - prestar contas ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, da aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao Distrito.

V - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal;

VI - Executar os serviços públicos do Distrito sob a orientação técnica dos órgãos centralizados da Prefeitura;

VII - Inspeccionar os caminhos, estradas, pontes localizadas no Distrito, comunicando ao Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento.

VIII - Apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do Distrito;

IX - Superintender os serviços e obras locais de acordo com o projetos e planos elaborados pelos órgãos da Administração Central;

X - Arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação do Departamento Municipal de Finanças, recolhendo a Tesouraria da Prefeitura, na periodicidade, as importâncias recebidas, procedendo a sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas.

Título IV

Das disposições finais

Art. 22 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionadas nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de níveis inferiores ao Departamento Municipal observando os princípios gerais, estabelecendo na presente Lei a estrutura de re-

curios para atender as despesas necessárias.

Art. 24 - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovará mediante Decreto o Regulamento interno da Prefeitura estabelecendo o desdobramento operacional, da estrutura básica, constante do Artigo 10, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 25 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos automaticamente os demais, ditos atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transições de pessoal; despesas orçamentárias e instalações.

Art. 26 - No regimento da Prefeitura, de que trata o Art. 24, o Prefeito Municipal poderá delegar competência as diversas chefias para preferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, revocar assim, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único: A delegação de competência mencionada neste Artigo, far-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 94 da Lei Complementar n. 24, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios) ou em caso de revogação da presente Lei por aquela que vier em sua substituição.

Art. 27 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

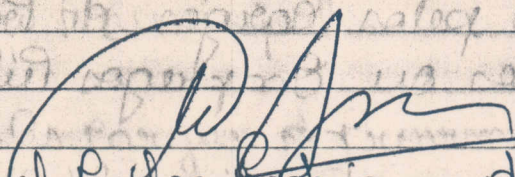
Parágrafo Único: A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de

cada órgão Administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 28 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 1993, ficando revogada a Lei nº 674/89 de 02 de agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mar-
quinhos, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1993.



Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal